



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**NOVA NAZARÉ**  
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

Despacho:	Secretaria Administrativa
	Data: <u>30 / 09 / 2021</u> Hora <u>10 : 40</u>
	Protocolo Nº: <u>253/2021</u> <u>Talita</u>

### Indicação nº 46/2021

**Autoria vereador: ELSON HIDEYOSHI KAMIGUCHI (PSDB)**

O Vereador que esta subscreve, vem na forma Regimental em vigor, após ouvir o soberano Plenário desta Casa, indicar ao Chefe do Poder Executivo de Nova Nazaré, Senhor João Teodoro Filho e a Secretaria de Administração ou afins, indicar a necessidade de enviar à Câmara Municipal, projeto de lei que "INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE PRESENÇA – JETON, AOS MEMBROS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE NOVA NAZARÉ – MT", conforme anteprojeto em anexo.

### JUSTIFICATIVA

Primeiramente cabe dizer que os Conselhos Municipais, também chamados de Conselhos de Políticas Públicas tem existência garantida na Constituição federal em seus artigos 29, 198 e 204.

Os Conselhos hoje são o principal espaço de encontro da Sociedade Civil com o Poder Público e por se constituírem como um órgão de representação, existem vários conselhos, cada qual abordando um tema de interesse público.

A função de Conselheiro é reconhecida como serviço público relevante, não remunerada, mas na prática configura mais um voluntariado forçado, sem reconhecimento e de sacrifício próprio. A realidade é que em todo o Brasil, os Conselhos Municipais são deixados de lado e muitas das vezes não conseguem atingir o seu objetivo principal que é, prover essa interação, entre a Sociedade Civil e Poder Público.

Com instituição dos Jetons, o poder público conseguirá ao menos dar suporte para que os Conselheiros consigam ir às reuniões programadas,



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**NOVA NAZARÉ**  
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

primeiro passo para o fortalecimento e reconhecimento dos Conselhos, que com certeza serão mais atuantes e ativos nas políticas públicas.

Plenário Domingos Pereira Salgado, aos 29 dias de setembro de 2021.

**Elson Hideyoshi Kamiguchi**  
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**NOVA NAZARÉ**  
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente projeto de lei tem por objetiva instituir no âmbito municipal, o pagamento de "jeton de presença", para os membros dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas de Nova Nazaré.

Justificamos a criação da referida verba "jeton de presença", como forma de valorizar os conselheiros e os membros dos conselhos. Considerando a complexidade e responsabilidade que é exercida pelos integrantes dos conselhos, que muitas vezes sacrificam suas atividades diárias para contribuir com as políticas públicas e de forma voluntaria, creio que compensar, em forma de Jetons, este esforço, é o mínimo que podemos fazer.

As despesas referentes ao pagamento da denominada verba "jeton de presença" correrão por dotação própria a ser criada.

Cabe destacar que o pagamento de jeton para os membros de conselhos já é uma prática que ocorre em diversos municípios e conselhos estaduais.

Na expectativa de que os Nobres Integrantes desta C. Casa Legislativa darão ao tema a importância devida, espera-se a sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**NOVA NAZARÉ**  
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

PROJETO DE LEI \_\_\_\_ DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

"INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE  
PRESENÇA – JETON, AOS  
MEMBROS DOS CONSELHOS  
MUNICIPAIS DE NOVA NAZARÉ –  
MT"

**Art. 1º** - Fica instituída a gratificação de presença – Jeton, aos membros dos Conselhos Municipais do Município de Nova Nazaré – MT

§ 1º A Gratificação de Presença – JETON será paga aos membros do Conselho Municipais do município de Nova Nazaré, por sessão a que comparecerem, nos valores descritos no anexo único da presente lei.

§ 2º A Gratificação de Presença – JETON possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração dos membros dos conselhos.

§ 3º Os valores pagos a título de Gratificação de Presença – JETON, descritos no anexo único da presente lei, serão atualizados conforme o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)

§ 4º - O pagamento do jeton, fica limitado às seguintes quantidades:

I – 02 (duas) sessões ordinárias por mês;

II – 03 (três) sessões extraordinárias por ano.

**Art. 2º** - § 1º - Não fará jus ao recebimento de jeton pelo comparecimento às sessões ordinárias ou extraordinárias o Conselheiro Municipal que:

a) sendo servidor público encontre-se em horário normal de expediente no órgão em que estiver lotado;

b) sendo ocupante de cargo de provimento em comissão ou exercem-te de função gratificada encontre-se em horário normal de expediente no órgão em que atua;

**Art. 3º** - O pagamento da Gratificação de Presença – JETON, ocorrerá de forma conjunta, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a realização das sessões e dependerá necessariamente do encaminhamento das respectivas atas das sessões realizadas pelo Conselho.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**NOVA NAZARÉ**  
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação própria do Município, consignada no orçamento do corrente exercício, suplementando-a se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

**Nova Nazaré, 30 de setembro de 2021**

**JOÃO TEODORO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**NOVA NAZARÉ**  
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

ANEXO ÚNICO

VERBA	VALOR	SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO
GRATIFICAÇÃO DE PRESENÇA – JETON	R\$ 70,00	POR SESSÃO A QUE COMPROVADAMENTE COMPARECER